



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BELMONTE

EDITAL DE MATRÍCULAS 01/2019

O presente Edital regulamenta o Plano de Matrículas para o Berçário para o ano letivo de 2019 e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Belmonte, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula referente ao ano letivo de 2019, na escola Pingo de Ouro da Rede Pública Municipal de Belmonte SC, torna público aos interessados que ocorrerá a inscrição para crianças berçário, conforme o disposto neste Edital.

CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º - De acordo com a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Sistema Municipal de Ensino, Plano Municipal de Educação e demais legislações pertinentes, fica regulamentado, no município de Belmonte SC, o plano de matrículas do berçário para o ano letivo de 2019, através do presente Edital.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Garantir o acesso à matrícula e permanência de todos os alunos, residentes e domiciliados e ou responsáveis com vínculo empregatício no município de Belmonte à Educação Básica: Creche (berçário).

CAPÍTULO III DA CLIENTELA ATENDIDA

Art. 3º - A regulamentação do Plano de Matrículas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019 atenderá ao discriminado abaixo:

a) Para o Berçário – matricular crianças que a partir de 04 (quatro) meses a 01 (um) ano, que completem até 31 de março de 2019.

b) O Conselho Municipal de Educação fará parte da comissão de avaliação das matrículas e análise da documentação apresentada pelos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NO BERÇARIO

Art. 4º - Para frequentar o Berçário será disponibilizada inicialmente a pré-matrícula para os alunos interessados conforme vagas reais e critérios dispostos abaixo:

1º- Filhos de famílias residentes, que estão em situação de vulnerabilidade social, acompanhados e/ou encaminhados por técnicos sociais, mediante parecer (prioridade será dada às famílias mais carentes da comunidade);

2º - Filhos de mães que trabalham fora de casa durante o dia, que a renda mensal da família seja de até 02 (dois) salários mínimos e que residam no município de Belmonte;

3º - Filhos de mães que trabalham em casa, exceto serviços domésticos;

4º - Filhos de mães que cuidam de membro da família (que more junto) enferma ou com algum impedimento físico ou mental por tempo indeterminado;

5º - Filhos de mães que residam na zona rural e que trabalham na Sede;

6º - Filhos de mães que trabalham fora no período noturno, e que residam no perímetro urbano da Sede.

7º - Filhos de mães que residam na zona rural e que tenham condições de levar e buscar a criança na creche.

8º - O período máximo de permanência do aluno na escola será de 04 horas diárias durante o ano letivo de 2019.

9º - Até o momento serão oferecidas 06 (seis) a 08 (oito) vagas no berçário.

Parágrafo Primeiro: As famílias que se enquadram nos incisos 2º, 5º, 7º deverão comprovar vínculo empregatício através da apresentação de documento comprobatório da renda familiar.

Parágrafo Segundo: A família deve se responsabilizar em levar e buscar a criança na creche.

Parágrafo terceiro: os responsáveis pela matrícula deverão apresentar toda a documentação exigida no período estipulado.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º - A documentação exigida no ato da matrícula será a seguinte:

- Cópia da certidão de nascimento;
- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da caderneta de vacinação; (pg APGAR e vacinas)
- Comprovante de residência;
- Laudo médico da criança, caso necessite de atendimento especial (nutrição, medicação contínua, etc...)
- Comprovante de trabalho dos pais da criança da Creche (Carteira de Trabalho ou Declaração do Empregador)
- Se estudante, apresentar atestado de frequência escolar.

§ 1º Será de responsabilidade dos pais ou responsáveis, o material individual de cada criança, como lençol, coberta, travesseiro e mamadeira, fraldas e lenços úmidos.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação fará parte da comissão de avaliação das matrículas e análise da documentação apresentada pelos pais ou responsáveis.

§ 3º Sempre que necessário, será solicitada a presença dos pais dos alunos, para confirmação dos dados da matrícula.

Art. 6º No Núcleo Creche serão oferecidas uma turma parcial, composta por um professor, conforme prevê o Sistema Municipal de Ensino. As vagas serão preenchidas mediante os seguintes critérios classificatórios:

I – Residir no Município, comprovando a residência;

II – Pais ou responsáveis trabalhando 40h semanais comprovando com Carteira de Trabalho, folha de pagamento, portaria ou contrato.

III – Comprovado, por documentos idôneos, da renda familiar;

IV- Número de pessoas que residem na família.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação fará parte da comissão de avaliação das matrículas e análise da documentação apresentada pelos pais ou responsáveis.

§ 2º Sempre que necessário, será solicitada a presença dos pais dos alunos, para confirmação dos dados da matrícula.

§ 3º Critérios de desempate:

I – Menor renda familiar;

II - Se acaso houver maior número das vagas oferecidas a criança ficará automaticamente na lista de espera.

III- A criança com transferência e não cumprir os critérios ficará na lista de espera.

CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS

Art. 7º - A matrícula para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Belmonte SC será no período de **08 a 25 de fevereiro de 2019**, no horário de funcionamento das escolas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Todas as crianças das faixas etárias previstas no Art. 1º deste Edital terão vaga assegurada na Rede Municipal de Ensino, desde que cumpram o capítulo quatro supracitado anteriormente sendo este: artigo 4º inciso 1º ao 10º deste edital.

Art. 9º - Depois de preenchidas as vagas disponíveis para o Berçário, em havendo maior procura o nome da criança permanecerá na lista de espera, bem como as que surgirem no decorrer do ano letivo, até a abertura de novas vagas.

Art. 10 – No momento em que a criança for chamada para a vaga e a família não aceitar a mesma, a criança irá automaticamente para o final da lista.

Art. 11 - O turno de frequência de cada aluno será determinado pela Direção da Escola de acordo com o Regimento, respeitando, também, exigências dos alunos como, necessidades especiais comprovadas.

Art. 12 - Ficam sujeitos às presentes diretrizes, todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo município de Belmonte SC.

Art. 13 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belmonte, SC, 08 de fevereiro de 2018.



Genésio Bressiani
Prefeito Municipal